

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO ENSINAR BRASIL E O
SINDICATO DO COMÉRCIO DE TEÓFILO OTONI.

O **INSTITUTO ENSINAR BRASIL**, CNPJ Nº 19,322.494/0008-25, situada a rua Gustavo Leonardo, nº 1127, bairro São Jacinto, cidade de Teófilo Otoni/MG, CEP 39801-260, neste ato representada por seu Diretor(a) Katiane Emanuele Lemos Neto, na forma de seu Contrato Social;

O **SINDICATO DO COMÉRCIO DE TEÓFILO OTONI**, situado a Rua Epaminondas Otoni, nº 35, Sala 401, Centro, Teófilo Otoni/MG 39802-010, representado pelo (representante legal e qualificação)

_____;

Resolvem de comum acordo, celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica que será regido pelas normas legais e regulamentares pertinentes e pelas cláusulas e condições a seguir avençadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA –O presente Termo tem como objetivo viabilizar a participação de professores e estudantes dos cursos de Administração e Ciências Contábeis das Faculdades Unificadas de Teófilo Otoni, no planejamento e execução de pesquisas sobre a *Economia de Teófilo Otoni*, a partir de demanda apresentada pelo Sindicato do Comércio desta cidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes, para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

DAS ATIVIDADES

CLÁUSULA SEGUNDA – Serão realizadas as seguintes atividades:

- I. O Sindicato do Comércio de Teófilo Otoni apresentará a demanda por pesquisa e suas características;
- II. As Faculdades Unificadas de Teófilo Otoni elaborarão e executarão o planejamento da proposta de pesquisa;
- III. A pesquisa será realizada como uma das atividades avaliativas da disciplina Economia Empresarial, oferecida no terceiro período dos cursos de Administração e Ciências Contábeis.

DA EXECUÇÃO E COORDENAÇÃO DO PROJETO

CLÁUSULA TERCEIRA –Para a adequada realização da pesquisa, a demanda deverá ser apresentada no início do semestre – meses de janeiro, fevereiro e março (para execução no primeiro semestre de cada ano) ou junho, julho e agosto (para execução no segundo semestre de cada ano).



DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA – São obrigações do Instituto Ensinar Brasil:

- a) Integrar as ações entre os partícipes em suas competências legais respectivas, visando a uma ação conjunta no que couber, em especial no desenvolvimento do presente Termo de Cooperação Técnica;
- b) Disponibilizar todo conhecimento técnico através dos Professores e alunos participantes do presente projeto;
- c) Elaborar, acompanhar, apoiar e divulgar as ações conjuntas pelos instrumentos à disposição a implementação plena do objeto deste termo;
- d) Disponibilizar equipamentos, laboratórios, materiais se necessário, bem como local para desenvolvimento do estudo para realização das atividades do presente projeto.
- e) Estabelecer outras ações conjuntas com vistas ao alcance dos objetivos do presente Termo;
- f) Estabelecer canal de comunicação entre as partes que viabilize, de forma rápida e eficaz, a troca de informações das ações produzidas por este termo, definindo um responsável em cada uma das convenientes.
- g) Participar, sempre que solicitado, de reuniões promovidas pelos partícipes do presente termo e que tenham por objetivo tratar de assuntos relativos ao objeto do mesmo;

CLÁUSULA QUINTA - São obrigações do Sindicato do Comércio de Teófilo Otoni:

- a) Integrar as ações entre os partícipes em suas competências legais respectivas, visando a uma ação conjunta no que couber, em especial no desenvolvimento do presente Termo de Cooperação Técnica;
- b) Elaborar, acompanhar, apoiar e divulgar as ações conjuntas, pelos instrumentos à disposição a implementação plena do objeto deste termo;
- c) Disponibilizar informações técnicas para o desenvolvimento do referido projeto.
- d) Estabelecer outras ações conjuntas com vistas ao alcance dos objetivos do presente termo;
- e) Estabelecer canal de comunicação entre as partes que viabilize, de forma rápida e eficaz, a troca de informações das ações produzidas por este termo, definindo um responsável em cada uma das convenientes.
- f) Participar, sempre que solicitado, de reuniões promovidas pelos partícipes do presente termo e que tenham por objetivo tratar de assuntos relativos ao objeto do mesmo;

DOS AJUSTES E ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA – O presente Termo de Cooperação Técnica poderá sofrer ajustes e alterações de comum acordo entre as partes, mediante termos aditivos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente convênio terá início em / / e término previsto para / / , podendo ser renovado mediante termo escrito entre as partes.

DA DIVULGAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – Os convenientes devem promover a divulgação do presente Termo de Cooperação Técnica junto aos seus meios de comunicação, para conhecimento do público.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA – O Presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado e rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA – As partes elegem o foro da comarca de Teófilo Otoni/MG para dirimir as questões que eventualmente surjam no cumprimento do presente instrumento.

E por assim estarem acordados, assinam as partes o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Teófilo Otoni/MG, ____ de ____ de 20 ____.



INSTITUTO ENSINAR BRASIL



SINDICATO DO COMÉRCIO DE TEÓFILO OTONI

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: